

Imprimir Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000658/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048897/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.102713/2014-13
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PABLO SILVESTRE ROMUALDO DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - CRP 01, CNPJ n. 37.115.532/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CYNTHIA REJANNE CORREA ARAUJO CIARALLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos (as) empregados (as) do Conselho Regional de Psicologia da 1º Região - CRP-01 representados (as) pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Fica garantido que o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 concederá a partir de 1º de maio de 2014 o reajuste salarial correspondente à correção auferida, no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 (INPC/IBGE), a ser aplicado sobre os salários dos empregados de (5,86%).

CLÁUSULA QUARTA - GANHO REAL

Após atualização dos salários, conforme prevê a Cláusula de Reposição de Perdas Salariais, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 concederá, a título de ganho real, reajuste a partir de 1º de maio de 2014 na ordem de 1,2% (um vírgula dois por cento), a todos os seus

empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DECIMO TERCEIRO SALARIO

Fica garantida aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário entre o mês de março até junho, a título de adiantamento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ANUNIO

Fica garantida aos empregados a percepção de anuênio incidente sobre o salário base, equivalente a 1% (um por cento), a cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 concederá o fornecimento mensal de 23 (vinte e três vales-refeições) sob forma de pecúnia, correspondente ao valor de R\$ 34,11 (trinta e quatro reais e onze centavos) por vale, a partir da data-base, sem ônus para cada empregado.

§ 1º - Nos casos de férias e licença maternidade os vales serão fornecidos. Atestados médicos de até 15 dias o benefício será mantido e fornecido.

§ 2º - Será concedido, no mês de dezembro, 1/5 (um quinto) do valor total mensal do Vale Refeição, em pecúnia.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TANSPORTE

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 concederá o fornecimento de Vale-Transporte sob a forma de pecúnia a todos os empregados, com ônus de R\$ 1,00 (um real) da remuneração do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurada Assistência Psicológica/Médica/Hospitalar e Odontológica, através da manutenção de planos de saúde pelo Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01, com ônus de R\$ 10,00 (dez reais) para os empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 concederá o auxílio-funeral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação do atestado de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 concederá auxílio creche no valor de até R\$ 423,44 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais, aos empregados que possuam dependentes legais até 06 (seis) anos de idade, mediante apresentação de certidão de nascimento ou declaração de imposto de renda.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para atender necessidade financeira, o Conselho Regional de Psicologia DO Distrito Federal firmará convênio com instituição financeira a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões de contrato de trabalho que ultrapassarem o período de experiência, previsto em lei (90 dias), serão homologadas no SINDECOF-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A demissão, exceto os cargos em comissão, só poderá ocorrer por justa causa, mediante inquérito administrativo, devendo, para isso, a entidade empregadora constituir comissão formada por conselheiros e funcionários de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

O CRP aplicará a seus empregados a jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo o empregado realizar o registro de ponto, sem prejuízo à sua remuneração, entre 8:00 e 19:00 horas, desde que realize uma jornada máxima de 7 (sete) horas diárias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 realizará ações de capacitação profissional, com base em levantamentos institucionais de necessidade de treinamento, que possa proporcionar oportunidades de qualificação e atualização a seus empregados, incluindo previsão orçamentária para tal fim.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSEDIO MORAL

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 se compromete a coibir as práticas de Assédio Moral Ascendente e Descendente, no ambiente de trabalho, apurando todas as denúncias apresentadas oficialmente pelo próprio empregado, diretoria ou pelo Sindicato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOIO INSTITUCIONAL

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 prestará apoio institucional a seus empregados que, no exercício de sua função, tiverem seus direitos violados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Progressão funcional dar-se-á por mérito e antiguidade, a cada 1 (um) ano. A promoção por mérito será condicionada à avaliação de desempenho no Plano de Carreira, cargos e Salários dos empregados. A promoção por antiguidade representará a evolução do empregado na tabela salarial, em um nível. Será concedida a progressão funcional por antiguidade, no mês de agosto de 2014. A promoção por antiguidade substituirá a promoção por mérito, enquanto não houver a implantação de avaliação de desempenho no Plano de Carreira, Cargos e Salários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

O CRP aplicará a seus empregados a jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo o empregado realizar o registro de ponto, sem prejuízo à sua remuneração, entre 8:00 e 19:00 horas, desde que realize uma jornada máxima de 7 (sete) horas diárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região compensará o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia. A jornada de trabalho não ultrapassará a soma de 2 (duas) horas diárias excedentes, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, com a redação dada pelo art. 6º da Lei n.º 9.601, de 21/01/1998. A referida compensação deverá acontecer no período de até 3 (três) meses.

§ 1 - Por cada hora trabalhada no final de semana ou feriado, o funcionário fará jus a 2 (duas) horas de folga durante a semana.

§ 2 - Após o término do prazo para compensação, previsto no caput desta cláusula, o Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região efetuará o pagamento das mesmas conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O CRP-01 encerrará suas atividades para o recesso de final de ano dos dias 22/12/2014 à 02/01/2015.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA - MORTE

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 concederá 05 dias úteis de ausência do serviço ao trabalhador em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, mediante apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Será concedido aos empregados do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01, um dia de folga remunerada na data de seu nascimento. Caso esta data venha coincidir com finais de semana ou feriados, o benefício previsto nesta cláusula será transferido para dia útil antecedente ou subsequente.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região garantirá às empregadas licença-maternidade de 180 (cento e oitenta dias), em razão de nascimento de filhos. No caso de adoção legal ou guarda judicial de criança, a licença-maternidade será concedida nos termos da Lei, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CALENDARIO DE FERIADOS

O CRP-01 considerará recesso integral nas seguintes datas:

- Jogos do Brasil na Copa do Mundo 2014;
- Jogos em Brasília da Copa do Mundo 2014;
- 20 de junho de 2014;
- Dia do funcionário público;
- 27 e 28 de outubro de 2014;

§ 1º – Os dias 20 de junho e 27 de outubro de 2014 serão considerados feriados se o Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG antecipar para tais datas.

§ 2º - Os feriados de 2015 seguirão a orientação de portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INICIO DO PERIODO DE FERIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal (TST/Precedente Normativo 100)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARCELAMENTO DE FERIAS

Será concedido a todos os empregados do CRP-01, independente da idade, o parcelamento das férias em até 02 (dois) períodos desde que o menor deles não seja inferior a 10 (dez) dias, de acordo com a necessidade de serviço.

Parágrafo único – O CRP poderá autorizar a venda de 10 (dez) dias de férias, conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária. Nesse caso, o empregado fica obrigado a gozar o período restante em 20 (vinte) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

O CRP-01 concederá 05 dias úteis de ausência do serviço ao trabalhador em razão do nascimento de filho(a) ou adoção, sem prejuízo dos direitos adquiridos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIÃO ESTÁVEL/CASAMENTO

O CRP concederá licença de 05 (cinco) dias aos empregados que contraírem união estável ou casamento, sem prejuízo de condições mais favoráveis que venham a ser praticadas, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 - criará política de prevenção e promoção da saúde e constituirá uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme norma regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES PERIODICOS

Fica o empregado obrigado a realizar o exame periódico anualmente, conforme norma regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que será custeado pelo CRP-01, conforme legislação vigente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 abonará a(s) falta(s) dos funcionários que apresentarem atestados médicos de acompanhamento de filhos menores ou legalmente incapazes, a um período máximo de 15 (quinze) dias. Os casos não previstos nesta Cláusula, serão avaliados pela Diretoria do CRP-01.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os Diretores do Sindicato, ou pessoas por eles oficialmente credenciadas, poderão ter acesso nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações sendo condicionado a aprovação da Diretoria do CRP-01 e ao prévio agendamento com antecedência de 24 horas, para que este ato, não atrapalhe a rotina de trabalho do CRP-01.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP — 01 Disponibilizará ao Sindicato, espaço no quadro de aviso interno aos funcionários, para a afixação de comunicados, informações e convocações. Desde que a gestão tenha ciência e autorize.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantida a liberação de 01 (um) dia por mês de um empregado, membro da diretoria do SINDECOF-DF para o desempenho de suas funções sindicais, sem prejuízo de seus vencimentos, condicionada a oficialização pelo Sindicato pertinente da posição ocupada pelo empregado na sua diretoria.

§ 1º - A convocação não poderá interferir nas atividades do CRP 01.

§ 2º - A liberação não poderá ocorrer de forma acumulativa com o mês subsequente, não podendo, desta forma, ocorrer liberações com 2 ou mais dias consecutivos.

§ 3º - Caso o SINDECOF-DF não solicite a liberação do membro da Diretoria no respectivo mês, os dias previstos no caput serão automaticamente zerados no início de cada mês, não podendo haver o requerimento dos mesmos posteriormente.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O Conselho Regional de Psicologia — CRP-01 encaminhará ao SINDECOF-DF cópia das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, com a relação nominal e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto (TST precedente Normativo nº 41).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

Desde que com anuência do empregado, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01, descontará em folha de pagamento, as mensalidades sindicais dos salários dos empregados sindicalizados e repassará o valor devido e a respectiva relação nominal ao sindicato, no máximo em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos salários, através da conta nº003.3919-O, da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto (código da agência 002).

Parágrafo único - Após o prazo estabelecido nesta cláusula, o órgão terá que reajustar os valores descontados pelo índice de reajuste da poupança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 se obriga a descontar em folha de pagamento, mediante autorização do empregado, valores correspondentes a convênios firmados entre Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal — SINDECOF-DF e terceiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins — SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo conforme disposto no Capítulo 11, do artigo 8º, da Constituição Federal.

PABLO SILVESTRE ROMUALDO DA SILVA
DIRETOR
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
DIRETOR
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

CYNTHIA REJANNE CORREA ARAUJO CIARALLO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - CRP 01

